

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BEM MÓVEL

“Aquisição de Viatura Ligeira de Mercadorias Transformada 100% Elétrica”

Entre o **Centro Social de Vila Cã**, pessoa coletiva n.º 504206621, com sede em Rua Manuel Francisco Freixeira, N.º17, 3100-835 Vila Cã, neste ato representada pelo Presidente da Direção, João Paulo Antunes dos Santos, com o cartão de cidadão [REDACTED] válido até [REDACTED] residente em [REDACTED] e pelo Tesoureiro da Direção, Leontino Ribeiro da Conceição, com o cartão de cidadão [REDACTED] válido até [REDACTED] e residente em [REDACTED] como primeiros outorgantes, e entre **Silva & Santos, S.A.**, pessoa coletiva n.º 501072837, com sede em Rua de S. Martinho, Lote 16 e 18, 3100-435 Pombal, neste ato representada pelo seu representante legal, Manuel da Silva Santos, com o cartão de cidadão n.º [REDACTED] com validade até [REDACTED] com o número de identificação fiscal n.º [REDACTED] residente em [REDACTED] [REDACTED] como segundo outorgante, com poderes para o ato conforme certidão permanente com o código [REDACTED] de que se arquiva cópia no maço de documentos apenso a este contrato. -----

E pelos primeiros outorgantes foi dito: Que por deliberação da Direção do Centro Social de Vila Cã, datada de 26/09/2022, foi adjudicada à representada pelo segundo outorgante, a “Aquisição de Viatura Ligeira de Mercadorias Transformada 100% Elétrica” após consulta prévia, promovida nos termos do Código dos Contratos Públicos, pelo valor de 31.800,00€ (trinta e um mil oitocentos euros e zero cêntimos) mais IVA, em conformidade com a sua proposta datada de 16/09/2022 e com o caderno de encargos do procedimento; proposta e caderno de encargos apensos a este contrato. -----

O presente contrato compreende as seguintes cláusulas: -----

Primeira – No fornecimento do bem móvel, e em todos os atos que a lhe digam respeito, o segundo outorgante obriga-se a cumprir o disposto no respetivo caderno de encargos, que fica a fazer parte integrante deste contrato, dispensando-se a sua leitura, por os outorgantes terem declarado, que já o leram e que conhecem perfeitamente o seu conteúdo. -

Segunda – Assim, o encargo total com o presente contrato é de 39.114,00€ (trinta e nove mil cento e catorze euros e zero cêntimos), incluindo o valor de 7.314,00€ (sete mil trezentos e catorze euros e zero cêntimos), respeitante a IVA, à taxa de 23%, se outra não for aplicável. -----

Terceira – O prazo de execução do contrato é de 180 (cento e oitenta) dias, seguidos, contados a partir da data de outorga do presente contrato, em conformidade com a proposta e com as disposições do caderno de encargos. -----

Quarta – O pagamento do fornecimento do bem será realizado em conformidade com o caderno de encargos, no prazo de 60 dias após a receção da respetiva fatura. De referir que a mesma fatura será paga através de transferência bancária, conforme plasmado no Caderno de Encargos. -----

Quinta – Nos termos do artigo 290-A, do Código dos Contratos Públicos, nomeia-se gestor do contrato Isabel da Conceição Pereira, Administrativa. -----

Sexta – O bem objeto deste contrato será entregue nas instalações do Centro Social de Vila Cã, sito em Rua Manuel Francisco Freixeira, Nº17, 3100-835 Vila Cã. -----

Sétima – O cocontratante não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização do contraente público. Contudo, o cocontratante poderá ser forçado a ceder a sua posição contratual, nos termos do artigo 318.º-A do Código dos Contratos Públicos. -----

Oitava - Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá de imediato (no próprio dia) identificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação. ----

Nona - Nos termos do disposto do artigo 311.º e seguintes, do Código dos Contratos Públicos, podem ser feitas modificações objetivas no presente contrato. -----

Décima - Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Centro Social de Vila Cã pode exigir do cocontratante o pagamento de uma sanção pecuniária, por cada dia de atraso, em valor correspondente a 0,5% do preço contratual, até ao limite máximo de 20% do mesmo. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do cocontratante, o Centro Social de Vila Cã pode exigir-lhe uma sanção pecuniária até 10% do preço contratual. Ao valor da sanção pecuniária prevista anteriormente são deduzidas as importâncias pagas ao abrigo do incumprimento de obrigações emergentes do contrato, relativamente aos bens objeto do contrato cujo atraso na entrega tenha determinado a respetiva resolução. As sanções pecuniárias presentes na presente cláusula não obstam a que o Centro Social de Vila Cã exija indemnização por danos, eventualmente, causados, nos termos gerais de direito. -----

Décima primeira - O registo de propriedade do veículo adquirido por força do contrato a celebrar no âmbito deste procedimento, deverá, para todos os efeitos legais, ser efetuado a favor do Centro Social de Vila Cã, com o NIPC n.º 504206621 e sede em Rua Manuel Francisco Freixeira, Nº36, 3100-835 Vila Cã. -----

Décima segunda – Em tudo o que for omissivo no presente contrato, observar-se-ão as disposições do Convite à Apresentação de Propostas, do Caderno de Encargos, do Código dos Contratos Públicos e demais disposições legais aplicáveis. -----

Pelo segundo outorgante foi dito: Que aceita para a sua representada o contrato, com todas as cláusulas, de que tem inteiro e perfeito conhecimento e a cujo cumprimento se obriga. -----

Ficam arquivados no maço de documentos correspondente a este contrato, ficando a fazer parte do mesmo, os seguintes documentos: -----

- Convite à Apresentação de Propostas; -----

- Caderno de Encargos; -----

- Proposta recebida; -----

- Declaração emitida conforme modelo constante do anexo II do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação; -----

- Documentos comprovativos de que o cocontratante representado pelo segundo outorgante não se encontra nas situações previstas no artigo 55º do Código dos Contratos Públicos. -----

- Declaração comprovativa da inscrição de beneficiário efetivo no Registo Central de Beneficiário Efetivo (RCBE); -----

- Certidão da Conservatória do Registo Comercial do cocontratante; -----

- Cópia do Cartão com o Número de Identificação de Pessoa Coletiva. -----

Para constar se lavrou o presente contrato, o qual vai ser assinado por todos os intervenientes. -----

Vila Cã, 27 de outubro de 2022

Os primeiros outorgantes,

Joao Antunes
dos Santos

Assinado de forma digital
por Joao Antunes dos
Santos
Dados: 2022.11.03
15:40:10 Z

Assinado por: **Leontino Ribeiro da Conceição**
Num. de Identificação: [REDACTED]
Data: 2022.11.03 14:12:09 Hora padrão de GMT



O segundo outorgante,

Assinado por: **Manuel da Silva Santos**
Num. de Identificação: [REDACTED]
Data: 2022.11.02 18:13:58+00'00'

